



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 347, de 15 de janeiro de 2003.

PUBLICADO
No: <i>Jornal Diário - MS</i>
<i>Edição nº 2452</i>
Data: <i>20 / 01 / 2003</i>

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 076/97 de 16 de julho de 1997, adequando-a à Lei Federal nº. 9.263 de 12/01/96.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. O Art. 6º. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Somente é permitida a esterilização cirúrgica voluntária em homens e mulheres com capacidade civil plena, nas seguintes situações:*

- a. Idade mínima de 25 anos em indivíduos de ambos os sexos.*
- b. Paternidade ou maternidade de pelo menos 02 filhos vivos.*
- c. Parecer favorável de equipe multidisciplinar, após análise médico-psico-social, indicando a utilização da técnica cirúrgica.*

Art. 2º. O caput do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Excetuados os casos de comprovada necessidade médica, somente após 60 (sessenta) dias de atendimento do interessado pela equipe multidisciplinar, poderão as unidades médicas do SUS do município, utilizar métodos cirúrgicos de esterilização e mediante assinatura de termo de consentimento do interessado, sendo na vigência da sociedade conjugal necessária a autorização de ambos os cônjuges.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de janeiro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

